



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2023 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08 (ENTREGA PARCELADA)/2002. Pregão Eletrônico nº 60/2022 - SRP (101477614). Processo SEI-GDF n. 00054-00139751/2022-40.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 44.734.671/0001-51**, empresa brasileira, industrial e comercial, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, Ponte Nova, Itapira - SP, CEP: 13.974-900, Telefone: (19) 3863-9791 / 9550 / 3843-9500, representada por **ADRIANO GOMES DO SANTOS**, RG nº 30329399 - SSP/SP, CPF nº 281.036.848-13, na qualidade de CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (Doc. SEI n. 102451535), da Proposta (Doc. SEI n. 101477793) e do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos diversos, de acordo com o especificado no Termo de Referência (Doc. SEI n. 102451535) e na Proposta (Doc. SEI n. 101477793), que passam a integrar o presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência (Doc. SEI n. 102451535) e na Proposta (Doc. SEI n. 101477793).

4.2. As medicações deverão ter prazo de validade de no mínimo um ano a partir da data de entrega.

4.3. Cronograma de entrega das medicações:

Item	Descrição	Quantidade total	1ª parcela (fevereiro/2023)	2ª parcela (junho/2023)	3ª parcela (novembro/2023)
102	Esmolol injetável	20 ampolas	0	20	0
110	Citrato de fentanil	500 ampolas	200	200	100

121	Flumazenil	50 ampolas	0	50	0
201	Lidocaína 2% sem vasoconstrictor	2250 frascos	750	750	750
202	Lidocaína 10% spray	100 frascos	0	100	0
204	Lidocaína geléia	210 tubos	0	210	0
205	Lidocaína 2% com vasoconstrictor	2000 frascos	700	700	600
230	Morfina 1g/ml FA 2ml	20 ampolas	0	20	0
241	Naloxone	100 ampolas	0	100	0
252	Nitroprussiato	10 ampolas	0	10	0
275	prometazina injetável	50 ampolas	0	50	0

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 54.498,30 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), procedente do Orçamento da União, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 73901
- II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36
- IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151

6.2. O empenho total é de R\$ 54.498,30 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE000109 (103639488), de tipo global, emitida em 11 de janeiro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VI - SICAF.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia do objeto deverá estar especificada em Termo de Garantia, a ser anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Contratante também fica obrigada a assumir as responsabilidades do n. 7 do Termo de Referência contido no edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022 - SRP (101478242).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a assumir as responsabilidades do n. 8 do Termo de Referência contido no edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022 - SRP (101478242).

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por parte da Administração, observado o disposto do art. 77 ao art. 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. O Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, a ser reduzido a termo no presente processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

19.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

19.1.1. Incentive a violência;

19.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pela Contratada

ADRIANO GOMES DO SANTOS

Representante Legal

Pelo Contratante

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM**Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes dos Santos, RG n.º 30329399 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 26/01/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104377463** código CRC= **4B250F09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073